DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1289/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2878/2020
PROTOCOLO	: 2028872
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
JURISDICIONADO	: MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
TIPO DE PROCESSO	: EMPENHO N. 433/2019
CONTRATADA	: CLR COM. DE MATERIAIS LIMPEZA EIRELI
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (BISCOITO, SALGADO, BOLACHA AGUA E SAL, BISCOITO DE MAISENA E MARGARINA) PARA MERENDA ESCOLAR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2018
VALOR CONTRATUAL	: R$ 139.555,00
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do Empenho n. 433/2019 em substituição ao Contrato Administrativo, e da Execução Financeira, originário de instrumento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 006/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a empresa CLR Comércio de Materiais Limpeza Eireli, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios (Biscoito Salgado, Bolacha água e sal, Biscoito de Maisena e Margarina) para merenda escolar.

O procedimento licitatório (1ª fase) já foi apreciado por esta Corte de Contas nos autos do processo TC/MS n. 8816/2018, conforme DSG-G.MCM-5646/2019, julgou regular a licitação realizada na modalidade Pregão Presencial n. 006/2018, que deu origem ao presente contrato.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, ANA – DFE - 10334/2020, (peça n. 12), manifestou-se pela regularidade da formalização do Empenho n. 433/2019 e pela regularidade da execução financeira do objeto contratado.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 523/2021 (peça n. 13), que concluiu pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho em apreço.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, constatamos que o contrato encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas e atendendo as determinações, contidas na Lei Federal n. 8.666/93, bem como, as normas regimentais desta Corte de Contas.

Em relação à execução financeira do objeto contratado, nos termos da análise técnica, constata-se que a mesma restou assim demonstrada nos autos:

Empenhos Válidos:	R$ 24.728,20
Comprovantes Fiscais:	R$ 24.728,20
Pagamentos:	R$ 24.728,20

O Órgão encaminhou as notas de empenho, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, e acolhendo o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Empenho n. 433/2019 em substituição ao Contrato Administrativo, 2ª fase, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, com fulcro nos termos do art. 59, inciso I, da Lei

Complementar n. 160/2012 c/c o art. 124, inciso I, “a” do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Empenho n. 433/2019 – 3ª fase, com fulcro no art. 59, I, da LC n. 160/2012 c/c o art. 121, III, “b” do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator